



GP. 121/2021

Ref.: retorno das audiências presenciais.

São Paulo, 8 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

**Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Campinas, SP

Senhora Presidente,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e a sua Comissão de Relacionamento com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, precedidas dos seus cumprimentos, manifestam-se com pleito de imediato retorno das audiências presenciais ou ao menos na modalidade híbrida, conforme considerações que se seguem, após conhecimento da **Portaria GP-CR nº 40/2021** emanada em conjunto pela Corregedoria e Presidência deste Egrégio Tribunal.

Constata-se que a citada Portaria sustenta pelo retorno de algumas atividades presenciais com algumas medidas, entre as quais a garantia do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da atual lotação de cada uma das estruturas físicas espalhados pelo âmbito de competência deste Tribunal, assim como o atendimento presencial do público, eventuais cumprimentos de mandados e perícias judiciais, **estas já autorizadas anteriormente pelo CSJT, desde idos do ano findo**, assim como sessões híbridas de julgamento pelos desembargadores.

Entretanto, o artigo 8º da Portaria assim dispõe:

**Art. 8º** A realização das demais sessões no Tribunal (Câmaras e Seções Especializadas) e das audiências deverá ocorrer de forma exclusivamente telepresencial, até nova deliberação que permita a realização de sessões e de audiências semipresenciais e presenciais.

De caráter incidental, mas não menos importante, é notório que a OAB SP detém total preocupação com a saúde de todos os envolvidos no processo judicial, especialmente nos atos presenciais, salientando-se que defende todas as medidas protetivas passíveis de se evitar a propagação da doença pandêmica, assim como



a exposição ao vírus à advocacia, serventuários, magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e ao jurisdicionado.

Outrossim, não menos relevante é a necessidade de compatibilização entre a manutenção do funcionamento do sistema judiciário, **em conjunto com o amplo acesso do jurisdicionado ao citado poder, comando constitucional de caráter fundamental.**

Desta feita, temos de considerar que:

1 - O Conselho Nacional de Justiça no dia 1º de junho de 2020, ou seja, exatamente há um ano e três meses, emitiu a Resolução nº 322, com a determinação para o retorno de atividades presenciais, a partir do dia 15 do mês de junho do ano passado, nos exatos termos do parágrafo 1º do artigo 2º, conforme transcrição:

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

Convém suscitar que este egrégio Tribunal atendeu ao preceito apenas a partir do mês de julho do corrente ano, por meio da Portaria GP-CR nº 35/2021, mas sem a realização das citadas audiências na modalidade presencial e/ou híbrida.

2 - O CNJ, por intermédio da Resolução nº 341, de 7 de outubro de 2020, ou seja, há quase um ano, trouxe comando determinando que os Tribunais brasileiros disponibilizassem salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela covid-19.

Nessa senda, é de conhecimento público que o Tribunal investiu quantia financeira relevante em equipamentos de proteção para a realização das audiências presenciais, como reconfiguração de *layout* de salas de audiência visando à manutenção de maior distanciamento entre as partes, advogados, serventuários e magistrado, inclusão de acrílicos e outros mecanismos de segurança, com obras que se encerraram, em regra, no mês de dezembro de 2020.

3 - O grupo de trabalho para acompanhamento da pandemia e retorno gradual das atividades, criado por este Tribunal vinculou o retorno das



atividades ao Plano São Paulo. Nesse sentido, a Portaria GP-CR nº 6/2020 trouxe o escalonamento de retorno das atividades, sob as seguintes condições:

Outra medida trazida pela Portaria foi a definição de novo regramento para a realização de audiências. Nas unidades judiciárias classificadas na fase laranja, elas ocorrerão exclusivamente de forma telepresencial. Nas fases amarela e verde, seguem no formato telepresencial, porém, quando reconhecida pelo magistrado impossibilidade técnica ou obstáculo para a realização da audiência nesse formato, poderão ser realizadas presencial ou semipresencialmente. Já na fase azul ficam autorizadas as audiências telepresenciais, presenciais ou semipresenciais.

Quando autorizadas, as audiências presenciais e telepresenciais poderão ser realizadas a partir de 1º de março. <sup>1</sup>

Consideração importante é que, na mesma notícia, constata-se que a vinculação da fase amarela geraria o retorno limitado de 40% dos servidores de maneira presencial, conforme se segue:

Em relação ao trabalho presencial das equipes da 15ª, ficou estabelecido o percentual máximo de 20% na fase laranja, 40% na amarela, 60% na verde e de 80% a 100% na azul. Para assegurar a prestação dos serviços presenciais, sempre que necessários, unidades administrativas e judiciárias do Tribunal poderão implantar sistema de rodízio.

**Ou seja, encontramos similitude na fase elencada pela atual Portaria GP nº 40/2021, exatamente com a fase amarela, concatenada com a supramencionada Portaria GP-CR nº 6/2020, a qual permitiria a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.**

4 - Todos os tribunais bandeirantes estão realizando audiências presenciais ou semipresenciais, consignando especialmente que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região teve um primeiro retorno já nos idos de 2020, nova paralisação com o recrudescimento da doença pandêmica neste ano, **mas nova retomada das audiências presenciais ou telepresenciais a partir da publicação da Portaria GP nº 28/2021, aos 9 de julho deste ano.**<sup>2</sup>

<sup>1</sup> <https://trt15.jus.br/noticia/2020/portaria-actualiza-medidas-para-o-retorno-ao-trabalho-presencial-e-realizacao-de>

<sup>2</sup> <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/14231>



5 - Constata-se que São Paulo é um dos Estados mais avançados na vacinação, atingindo no primeiro dia do mês de setembro deste ano 50% da população com o ciclo vacinal completo.<sup>3</sup>

Nesse sentido, testam-se eventos de grande porte, como *shows* e discute-se o retorno do público aos jogos de futebol.<sup>4</sup> Outrossim, já se realizam eventos com mais de mil pessoas, conforme a notícia aposta em nota.

6 - Este Egrégio Tribunal também já aderiu ao juízo 100% digital, o qual contempla a possibilidade de tramitação de todo o processo, sem a necessidade de presença física, *a priori*, nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021.

7 - Deve-se considerar a situação socioeconômica da população, **que continua gerando inúmeras dificuldades de acesso aos meios digitais por parte considerável dos brasileiros. Em verdade, com a crise econômica avançando, gera-se uma maior desigualdade digital**, o que inviabiliza o acesso das partes e testemunhas, principalmente pelo lado do obreiro às audiências e atos processuais.

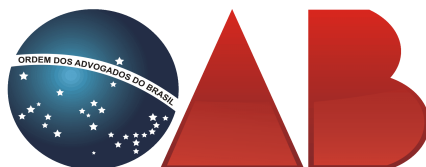
Aqui, especificamente, a ausência do retorno das audiências de forma presencial **potencializa a citada desigualdade, uma vez que diante da Resolução nº 314 do CNJ é passível a não realização da audiência quando as partes não tenham acesso aos meios digitais pela impossibilidade técnica ou prática.**

Outrossim, os advogados sobrevivem de honorários, na justiça laboral, especialmente pelo lado do obreiro, com o êxito da demanda, detendo porcentagem da condenação, **situação que sem a realização das audiências também leva à total inviabilidade de sobrevivência de parte da Advocacia.**

Nota-se que, infelizmente, as medidas adotadas neste momento de não retorno da realização de audiências de forma presencial ou semipresencial tornam-se potencializadoras da citada desigualdade econômica, uma vez que os trabalhadores com melhores condições estão conseguindo gerar a resolução das

<sup>3</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-atinge-hoje-50-da-populacao-adulta-com-ciclo-vacinal-completo-contr-a-covid-19/>

<sup>4</sup> <https://www.meioemensagem.com.br/home/comunicacao/2021/07/23/sao-paulo-inicia-fase-de-30-eventos-teste-com-feira-de-negocios.html>



**SÃO PAULO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

suas demandas, situação que afronta diretamente preceitos constitucionais, especialmente no tocante à igualdade material.

Sendo assim, pugna-se pelo atendimento do pleito com o **imediato retorno das audiências de forma presencial e/ou semipresencial, respeitando-se a própria digressão estipulada por este Egrégio Tribunal, especialmente na Portaria GP-CR 6/2020, acolhendo-se o conjunto de argumentos aqui expostos.**

Na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossa Excelência acerca das proposições em apreço, notadamente ao pleito consignado, registramos o nosso prévio agradecimento pela atenção que nos é reservada, renovando no ensejo os nossos protestos de estima.

**Caio Augusto Silva dos Santos**  
Presidente

**Paulo Augusto Bernardi**  
Presidente da Comissão de Relacionamento com o  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Sandro Rogério Batista Lopes**

Vice-Presidente da Comissão Especial de  
Relacionamento com o Tribunal Regional  
do Trabalho da 15ª Região

*Marco A F Galduróz Filho*

**Marco Aurélio Fernandes Galduroz Filho**  
Secretário-Geral da Comissão de Relacionamento com o  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região